



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

PROJETO DE LEI Nº 33/2018, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

AUTORIZA CRIAÇÃO DE LISTA DE DOADORES DE SANGUE PELO PODER EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE ICONHA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Iconha /ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar lista de doadores de sangue no Município de Iconha-ES.

§ 1º. O Poder Público poderá coletar dados junto aos munícipes para criação da lista de doadores.

§ 2º. A coleta de dados será executada através do preenchimento de formulário padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que reunirá no mínimo as seguintes informações do doador de sangue:

- I - Nome completo;
- II - Endereço Completo;
- III - Telefone de contato;
- IV - Tipo sanguíneo.

§ 3º. A criação da lista para doação de sangue englobará os candidatos a doadores que se apresentarem voluntariamente para tal função ou os entrevistados por Agentes Comunitários de Saúde, mediante preenchimento de formulário padrão confeccionado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º. Somente será disponibilizado para consulta na sede da Secretaria Municipal de Saúde os nomes dos candidatos que expressamente autorizarem tal ato, através do formulário assinado pelo Doador de sangue.

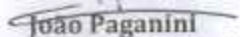


PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

§5º. A doação de sangue deve ser voluntária, anônima e altruística, devendo o candidato a doador comparecer anualmente junto a Secretaria Municipal de Saúde ou através dos Agentes Comunitários de Saúde para atualizar seus dados, conforme o seu interesse.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iconha-ES, 13 de setembro de 2018.


João Paganini
Prefeito Municipal